



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01703/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Redator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Responsável: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda
Procuradores: André Luiz de Oliveira Escorel e outro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Elementos probatórios capazes de elidir parte das irregularidades constatadas – Eivas remanescentes que, no presente caso, não comprometem integralmente o equilíbrio das contas de Governo. Emissão de parecer prévio favorável. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 0179 /11

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO/PB, SR. LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS*, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da divergência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi acompanhada pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto, em *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de outubro de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01703/08

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Formalizador do ato

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB